

Principais Características do Seguro Perda, Roubo ou Furto de Cartão BV Financeira

Apólice: 01.01.0171.000092

DEFINIÇÕES

Beneficiário: BV Financeira S.A. CFI, para quitação das compras não realizadas e/ou não identificadas, e/ou saques realizados sob coação, em caso de evento coberto, até o limite máximo contratado.

Cartão: Significa o Cartão Votorantim válido e ativado emitido para o Titular do Cartão e/ou Dependente do Cartão, residente no território nacional, e que está vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.

Certificado Individual: É o documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação do segurado no contrato de seguro.

Coação: Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens.

Corretora: Votorantim Corretora de Seguros – CNPJ: 09.023.931/0001-80 – Código Susep: 050826.1.059193-9.

Estipulante: BV Financeira S.A. CFI – CNPJ: 01.149.953/0001-89.

Evento: É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

Furto: Significa a subtração ilegal por um terceiro, sem ajuda, consentimento ou cooperação do Titular do Cartão.

Furto Qualificado: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizada quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa ou com o concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Ocorrência: É uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este Seguro, oriunda(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação.

Perda: Significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

Prêmio: É o valor pago à Seguradora, correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro, para que esta assumam a responsabilidade pelas garantias contratadas.

Proposta de Adesão: É o documento individual ou a gravação de contato pelo telemarketing que poderá ser exigido pela Seguradora para aceitação do Seguro.

Roubo: É a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência.

Saque sob coação: É o saque em dinheiro efetuado em terminal eletrônico mediante Coação.

Segurado: Pessoa Física que possua o Cartão Banco Votorantim, que autorize expressamente sua adesão ao Seguro e efetue o pagamento do prêmio de Seguro, de acordo com os critérios de elegibilidade.

Seguradora: Assurant Seguradora S.A. – CNPJ: 03.823.704/0001-52, que se responsabiliza pela garantia do seguro.

GARANTIAS DO SEGURO

Em caso de Perda, Roubo ou Furto de Cartão: é garantido o pagamento das compras não realizadas e/ou identificadas pelo Segurado, efetuadas até 72 horas (setenta e duas horas) anteriores ao bloqueio do cartão através da Central de Relacionamento, ocorridas após a Perda, Roubo ou Furto do Cartão.

Em caso de Saque sob Coação: é garantido o pagamento dos valores indevidos debitados em sua conta junto ao Estipulante, diretamente resultantes de saques em dinheiro efetuados em terminais eletrônicos mediante coação, desde que a opção do saque esteja habilitada no referido cartão atrelado a este seguro.

Indenização: O valor a ser indenizado por evento será o mínimo entre o valor das compras não realizadas e/ou não reconhecidas, ou saques, até o limite de R\$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) ou o limite de crédito do cartão, prevalecendo o menor valor para fins de indenização.

Carência: Para estas coberturas serão observadas uma carência de 30 (trinta) dias.

Número de sinistros cobertos: 02 (dois) sinistros por ano, sendo observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada ocorrência.

IMPORTANTE: A reintegração do Limite Máximo de Garantia é automática e sem cobrança de prêmio adicional quando da ocorrência do sinistro.

Somente serão ressarcidas as transações efetuadas no período indicado no Certificado Individual de Seguro, anteriores ao momento da comunicação, respeitado o valor do limite máximo da garantia da apólice; com exceção dos casos em que o Segurado estiver impossibilitado de fazê-lo como, por exemplo, se o mesmo estiver sendo mantido em cativeiro.

ELEGIBILIDADE

São elegíveis às garantias deste seguro as pessoas físicas titulares e possuidoras do Cartão Votorantim, com idade a partir de 18 (dezoito) anos. O dependente somente será considerado Segurado desde que o titular efetue a sua adesão ao seguro mediante pagamento dos prêmios e também, com idade a partir de 18 (dezoito) anos. O dependente somente permanecerá no seguro enquanto o titular for segurado.

Para cada cartão segurado (titular ou dependente) será cobrado o respectivo valor (prêmio) do seguro.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional.

INÍCIO DE VIGÊNCIA

O início de vigência se dará às 24h do dia do primeiro pagamento do prêmio do seguro no cartão Banco Votorantim. O seguro terá cobertura mensal, conforme pagamento do prêmio de seguro. **O não pagamento do prêmio de seguro até a data do vencimento da fatura do cartão acarretará a imediata e automática suspensão do direito às coberturas, voltando a vigorar às 24 horas do dia da regularização do pagamento do valor do prêmio de seguro.**

PRÊMIO DO SEGURO

1. O valor do prêmio mensal de seguro é de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) valor de IOF.
2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado mensalmente pelo Segurado.
3. A forma de cobrança estabelecida para este Seguro será a fatura do cartão Banco Votorantim.
4. Qualquer indenização somente é devida quando do pagamento do prêmio até a data limite prevista na fatura do cartão.
5. Só haverá cobrança do prêmio de Seguro quando houver emissão da fatura do cartão, respeitando o limite mínimo de emissão de fatura enviado pelo Estipulante. Para ter direito ao seguro, o cliente deverá pagar o seu extrato mensal no vencimento e no valor igual ou acima do mínimo nele estipulado, que já contempla o valor do Seguro.
6. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
7. O não pagamento do prêmio de Seguro até a data do vencimento da fatura do cartão acarretará a imediata e automática suspensão do direito às garantias. Ocorrendo suspensão das garantias, o prêmio devido pode ser pago no período posterior ao vencimento do prêmio em atraso, hipótese em que a garantia será reabilitada para os eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio em atraso. **Durante o período de suspensão, caso ocorra um evento coberto, o Segurado não terá direito a nenhuma indenização.**

8. Na hipótese de reabilitação da garantia do Seguro pela regularização do pagamento do prêmio em atraso, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

IMPORTANTE: Caso o segurado permaneça por um prazo superior a 03 (três) meses sem realizar o pagamento do prêmio, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado, e a cobertura não poderá ser reabilitada. Havendo interesse do ex-segurado, deverá ser contratado um novo seguro, sem nenhum vínculo com o seguro anteriormente cancelado por falta de pagamento.

RISCOS EXCLUÍDOS

O presente Seguro não cobre:

- a) Perdas decorrentes de, baseado em, atribuível a, ou que provenham de má-fé, fraude, simulação, ato ilícito, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pela família, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;
- b) Perdas decorrentes de, baseadas em, atribuíveis a erros ocasionados por falha sistêmica;
- c) Perdas ou danos decorrentes de, baseadas em, atribuíveis a, ou relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear;
- d) Perdas de valores decorrentes de, baseadas em, atribuíveis a, “clonagem” ou cópia não autorizada do cartão plástico;
- e) Perdas decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, greve, “lockout”, rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) Perdas derivadas de, baseadas em, ou atribuídas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;

g) Perdas derivadas de, baseadas em, ou atribuídas a danos morais;

h) Perdas derivadas de, baseadas em, ou atribuídas a danos corporais;

i) Perdas ocasionadas por prepostos do estipulante, que sejam eles, empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o estipulante, ou pelo próprio segurado;

j) Perda indireta ou consequential decorrente de, baseado em ou atribuível a prejuízo indireto, incluindo, mas não limitado a:

1. Impedimento do titular do cartão de realizar receita que seria realizada caso não tivesse havido perda de dinheiro ou outros bens;
2. Interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;
3. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
4. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
5. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficiente na conta do titular do cartão;
6. Quaisquer danos ao estipulante, ou a algum terceiro;

k) Perda decorrente de, baseada em ou atribuível a quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;

l) Perda decorrente de, baseado em ou atribuível a qualquer fraude da administradora de cartão ou de estabelecimento, ou de comerciante;

m) Perda decorrente de, baseado em ou atribuível a confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão autogerador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;

n) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de

código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial.

RENOVAÇÃO DO SEGURO

A vigência da cobertura individual iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data de adesão e pagamento do prêmio de Seguro, conforme discriminada no Certificado Individual de Seguro, sendo renovada automaticamente uma única vez, por igual período.

Esta apólice vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovada automaticamente uma única vez por igual período.

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

Renovações posteriores deverão ser feitas pelo Estipulante, obrigatoriamente, de forma expressa. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes forem necessárias, desde que realizada pelo Estipulante e desde que não implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos.

Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos Segurados e ao Estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

PERDA DE DIREITOS

A Seguradora não pagará nenhuma indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s):

- a) Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro e no cálculo do prêmio de Seguro;**
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro, que acarrete na agravação do risco coberto;**
- c) Falta de cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste Seguro;**
- d) Na hipótese do segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, má fé,**

fraude ou simulação na contratação do Seguro, durante a vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do Seguro, sem restituição dos prêmios pagos, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

e) Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato;

f) Falta de pagamento de prêmio de Seguro;

g) Não comunicação à Seguradora, logo que saiba de todo incidente que agravar o risco coberto.

SUSPENSÃO DE COBERTURA

O não pagamento do prêmio no vencimento da fatura/ficha de compensação correspondente acarretará à suspensão automática das garantias do seguro. Durante o período de suspensão, a Seguradora estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento da indenização, caso ocorra o sinistro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

a) Na adesão ao seguro, o Proponente deverá declarar a contratação de quaisquer outros seguros semelhantes com esta ou outra(s) Seguradoras, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, as contratações posteriores à adesão.

b) Um Segurado não poderá estar coberto por mais de um Certificado de Seguro. Caso isto venha ocorrer, a Seguradora irá considerar, para fins de pagamento de indenização, o primeiro certificado emitido, devolvendo qualquer prêmio pago em duplicidade pelo Segurado.

DIREITO DE CANCELAMENTO

A cobertura individual será cancelada nos seguintes casos:

- a) Desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;
- b) Mediante solicitação expressa do Segurado na Central de Relacionamento do Banco Votorantim Cartões;
- c) Por iniciativa da Estipulante ou da Seguradora, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Se o Segurado ficar por mais de 03 (três) meses sem efetuar o pagamento do prêmio de seguro;

- e) Em caso de cancelamento da Apólice, seguindo as regras estabelecidas nas Condições Gerais;
- f) Caso o titular do cartão solicite a sua exclusão do seguro, a qual será estendida para todos os dependentes do cartão.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Ocorrendo o sinistro, este deverá ser comunicado o mais breve possível sob perda do direito de receber a indenização caso ultrapasse o período previsto no Código Civil artigo 206. 1º inciso II. Na ocorrência do evento coberto comunicar este à Central de Relacionamento 3003-7728 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 777-2828 (outras localidades).

O Segurado deverá obrigatoriamente:

- 1) Notificar a polícia sobre qualquer Perda, Roubo ou Furto (Simples e Qualificado) ou outro crime relacionado.
- 2) Bloquear o Cartão Perdido, Roubado ou Furtado com o Estipulante.
- 3) Notificar imediatamente por escrito o Estipulante e a Seguradora a partir do evento.

Para análise do sinistro é necessária a apresentação dos documentos abaixo discriminados:

Carteira de Identidade (RG) e CPF do Segurado (cópia simples);

Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial que poderá ser:

Boletim Eletrônico de Ocorrência (via Internet) apenas para Perda ou Furto do Cartão;

Para os demais casos, Boletim de Ocorrência Policial lavrado em Delegacia de Polícia.

Cópia simples do Extrato do cartão constando os gastos efetuados após o Roubo, Perda ou Furto do Cartão;

Demonstrativo de compras ou saques efetuados através do cartão plástico ou extrato de conta corrente.

Cópia Simples do Comprovante de Residência do Segurado;

Declaração assinada do Segurado, de próprio punho, descrevendo as circunstâncias em que

ocorreram o sinistro com data e horário da ocorrência, bem como as despesas efetuadas e não reconhecidas por ele;

Declaração do Segurado de único seguro.

IMPORTANTE:

a) A Seguradora se reserva o direito de solicitar, em caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos ou esclarecimentos que se façam necessários para regulação do sinistro do evento coberto.

b) As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários.

Enviar os documentos solicitados para a CAIXA POSTAL 3006-6 – CEP 09970-970 – Diadema – SP – Fax Eletrônico: (11) 4348-6272

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O prêmio de seguro será cobrado junto com a fatura do cartão.
- Em havendo troca do número de cartão em decorrência de evento coberto, não será necessária nova adesão, desde que o Segurado continue a efetuar o pagamento do prêmio de seguro.
- Os valores de capital segurado e prêmios mencionados neste resumo poderão ser atualizados anualmente, com base na variação acumulada com Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- Este material apresenta um resumo das principais características do produto.
- **Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios de seguro pagos nos termos desta apólice.**
- Para este tipo de seguro por se tratar de Regime Financeiro de repartição simples, não está prevista a devolução de prêmios de seguro ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante do seguro.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Cartões

Este material apresenta um resumo das principais características do seguro. Mais esclarecimentos encontram-se nas Condições Contratuais que regem este Seguro, que estão à disposição e em poder do Estipulante, no site do Banco Votorantim Cartões ou pela Central de Relacionamento:

Central de Relacionamento

**3003-7728 (capitais e regiões metropolitanas) ou
0800 777-2828 (outras localidades)**

Horário de atendimento e abertura de sinistro: 24 horas, 7 dias por semana

Deficiente Auditivo

0800 726 6363

Horário de funcionamento: 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria

Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito, entre em contato através do número: **0800 771 7266**

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

Seguro garantido pela ASSURANT Seguradora S.A
- CNPJ: 03.823.704/0001-52

Processo SUSEP Seguro Perda e Roubo:
15414.002980/2011-51

INSCRIÇÃO SUSEP: 0214-3